



**CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA – 5ª REGIÃO**  
**AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE**

OFÍCIO nº 016/2024 - CONRE - 5ª Região

Salvador (BA), 25 de janeiro de 2024.

A

Lucas Correa Mendes e Marcio Marcelo de Souza Trindade

CNPJ: 25.240.253/0001-63

ENDEREÇO: R AZULÕES, EDIF OFFICE TOWER SALA 713 COLUNA 13, CEP: 65.075-060, SAO LUIS- MA

Prezado Senhor,

O CONRE-5, Conselho Regional de Estatística da 5ª Região, Órgão de Fiscalização do exercício profissional da Estatística nos Estados de nossa Regional, acompanha os registros das Pesquisas de Opinião publicadas e também as Eleitorais divulgadas junto TSE a fim de garantir que as determinações legais sejam corretamente cumpridas nos seus aspectos ESTATÍSTICOS, além de garantir que as atividades de natureza ESTATÍSTICA sejam executadas exclusivamente por empresas e profissionais legal e regularmente registrados no Conselho competente, a fim de resguardar a sociedade. Vossa Empresa registrou/divulgou a Pesquisa **MA-04782/2024 SÃO LUÍS – MA** no TSE/PesqEle ano 2024, **sem ter o devido registro regular nesse CONRE-5**. Assim, tem este OFÍCIO o objetivo de alertá-lo para a irregularidade incorrida, sendo necessário que se regularize urgentemente, registrando a Empresa e fornecendo o Termo de Responsabilidade Técnica do profissional da ESTATÍSTICA responsável (**EWERTON IVERSON ROSA FERREIRA, 11183**), também sem o devido Registro Secundário para atuar em nossa Regional).

A fim de esclarecer sobre a obrigatoriedade de REGISTRO no Conselho Regional de Estatística (CONRE-5) como condição indispensável ao exercício de atividade de Pesquisa de Mercado e Opinião Pública e Eleitoral, enfatizamos que tanto na parte QUALITATIVA (uma pequena amostra para servir de piloto à próxima fase) quanto na QUANTITATIVA (esta sim com uma amostra maior permitindo inferências e análise variadas), a pesquisa exige técnicas de estatística inerentes ao exercício da profissão, a ser desenvolvida por empresas e profissionais legalmente registrados.

Como embasamento a estas considerações, citamos a legislação em vigor sobre o assunto que pode ser facilmente consultada nos sites do CONFE [www.confe.org.br](http://www.confe.org.br) e CONRE-5:

- 1. Lei Federal Nº 4.739, de 1965**
- 2. Decreto Federal Nº 62.497, de 1968**
- 3. Resolução CONFE nº 87, de 1977 e 352, de 06/06/2022**
- 4. Lei Federal Nº 6.839, de 1980**



**CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA – 5ª REGIÃO**  
**AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE**

Diante do exposto, solicitamos que entre em contato conosco no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento deste OFÍCIO a fim de regularizar vosso registro da Pessoa Jurídica junto a este CONRE-5.

A persistência em continuar registrando pesquisas de Opinião Pública e eleitorais no TSE sem o devido registro PJ neste Conselho acarretará o envio de uma **Notificação de Irregularidade**, além de denúncia ao Ministério Público sobre exercício ilegal da profissão de estatístico, e de comunicação ao TSE sobre a irregularidade da Vossa Empresa na realização de Pesquisas.

Sem mais para o momento e no aguardo de regularização do registro P J de vossa Empresa junto a este CONRE-5 de forma célere e amigável, colocamo-nos à vossa disposição para esclarecer quaisquer dúvida.

Atenciosamente,

---

**MAURICIO BARRETO MARÇAL DE CARVALHO**  
**Presidente do CONRE-5ª – 10909**